



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 697/2009.

Institui os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Poder Legislativo Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, os cargos de provimento em comissão, com base nesta Lei, bem como, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 2º A estrutura dos cargos de provimento em comissão criados através desta Lei, são classificados nos seguintes Grupos:

- I – Direção e Assessoramento Superior – DAS; e,
- II – Direção e Assistência Intermediária – DAI.

Art. 3º Os cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e o Grupo de Direção e Assistência Intermediária – DAI, são os instituídos pelo Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º As remunerações dos cargos de provimento em comissão a que se referem o artigo anterior desta Lei são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS: os empregos de Direção e Assessoramento Superior cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de planejamento, de coordenação, de controle e demais atividades atribuídas segundo a legislação vigente; e,

II – Direção e Assistência Intermediária – DAI: os empregos de Direção e Assistência Intermediária cujo provimento, em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de orientação, de coordenação e de controle a nível intermediário e demais atividades segundo a legislação vigente.

Art. 6º As competências e atribuições dos cargos e funções previstos nesta Lei através de seus respectivos Anexos estão estabelecidas, vinculadas e relacionadas às atividades inerentes de cada Órgão, Departamento e Divisão, instituídos pela legislação de Reorganização Administrativa do Poder Legislativo Municipal e regulamentadas por ato do Presidente da Casa.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS e do Grupo de Direção e Assistência Intermediária – DAI, constantes do Quadro de Pessoal de que trata esta Lei, são regidos pelo critério de confiança de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E ENQUADRAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º A nomeação e enquadramento aos cargos de provimento em comissão dar-se-ão por ato do Presidente da Câmara Municipal, com base nesta Lei e em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º O detentor de cargo de provimento em comissão para efeitos de jornada de trabalho e remuneração será considerado como tempo integral de trabalho e dedicação exclusiva ao serviço público municipal, o mínimo estabelecido para os servidores integrantes do quadro efetivo da administração direta do Município.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º A implantação da estrutura de classificação prevista nesta legislação será sistemática e gradativa.

Art. 11º Ao Servidor Municipal que vier ocupar cargo de provimento em comissão será garantida a contagem de tempo de serviço no desempenho daquele cargo, bem como o direito de retornar ao cargo de origem.

Art. 12º O Regime Jurídico dos Servidores regidos por esta Lei, no que couber, aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores do Município, bem como, o Regime Previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13º. O Presidente da Câmara Municipal baixará os atos legais necessários ao cumprimento fiel desta Lei.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 172, de 03/03/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de maio de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

ANEXO I
DAS VAGAS E DOS CARGOS DE PROVIAMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CARGOS	VAGAS
DAS-1	Secretário Municipal do Legislativo	01
DAI -1	Diretor de Departamento	01

ANEXO II
DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIAMENTO EM COMISSÃO

GRUPO	CARGOS	REMUNERAÇÃO
DAS-1	Secretário Municipal do Legislativo	1.840,00
DAI -1	Diretor de Departamento	A remuneração do Diretor de Departamento será mesma paga aos do Poder Executivo.